

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Vigência 01º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CPNJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Adelaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eloir Martins Valença, seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

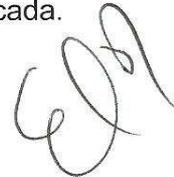
I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36ª. da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, funcionários da UNOPAR.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a UNOPAR às cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta integrá-la nos salários ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



A – O bacharel nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância.

B – os profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – os facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais; orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo segundo – PISO SALARIAL

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os TUTORES não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos TUTORES contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos TUTORES admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os TUTORES associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

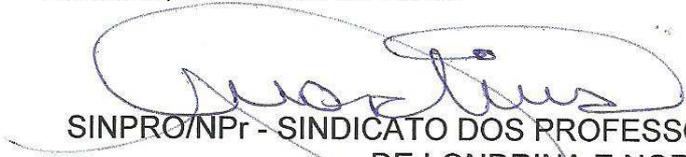
E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

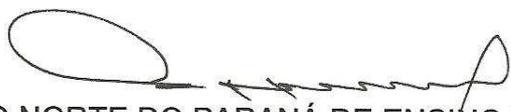
F



EDJ

Londrina, 24 de abril de 2006.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eloir Martins Valença
Presidente


UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Marco Antonio Laffranchi
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo
nº 46293.001339/2006-57

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 103 data 04/05/06


Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat 141562-SDT/LON/PR

